

O GOVERNISTA.

Sairá esta folha Semanalmente, todos os Sabados, alem das vezes, que for mister sair extraordinariamente, e vende-se em casa do seu Redactor, o n.º avulso a 160 rs. ca na Typ.; Assignatura por anno 8\$ por Simestre 4\$ por trimestre 2\$, cada trimestre paga-se ao receber o primeiro n.º, e são gratis os annuncios, e correspondencias dos assignantes.

Saidas, e entradas dos Correios da Capital para diferentes partes.

Bahia. Janeiro 11.	
Jaicós 3, 18.	13, 28.
P. Imperial, Marvão. e Valença 9, 24.	6, 21.
Parn.º, Per.º Barras, e Campo maior 8, 23.	14, 29.
Puty, e S. Gonçalo 13, 28.	1, 16.
Parnagná, e Jeromenha 4, 19.	11, 26.

*Não pôde o despotismo acabrunhar,
A quem a liberdade defendeu,
Atte vêr seu partido triumphar.*
(Do Redactor.)

N.º 17.

OEIRAS DO PIAHY, SABBADO 22 DE JANEIRO

1848.

— PARTE OFFICIAL. —

Expediente do dia 18 de Outubro de 1847.

Officio ao Dr. Chefe de Policia, communicando que approva a proposta para os Cargos de Policia dos Termos do Puty, e Principe Imperial, nomeando os Cidadãos abaixo declarados aos quaes fará as convenientes participações afim de solicitarem seus titulos:

Municipio do Puty.

Supplentes do Delegado,

- 1.º José d'Araujo Costa,
- 2.º Alexandre d'Araujo Costa,
- 3.º José Candido d'Aguiar.
- 4.º Raimundo Thomaz d'Aguiar.
- 5.º Francisco da Cunha Castello Branco.
- 6.º Antonio Joaquim de Lima e Almeida.

Supplentes do Subdelegado.

- 1.º Antonio Alves Moreira.
- 2.º Francisco José da Costa.
- 3.º Manoel d'Araujo Costa.
- 4.º José Antonio Saraiva.
- 5.º Manoel Mendes da Silva.

Municipio de Principe Imperial.

Supplentes do Delegado.

- 2.º Manoel Correia Lima.
- 4.º Ignacio Soares Godinho.
- 5.º Alexandre Ribeiro Mello.
- 6.º Antonio de Lima Barbalho.

Supplentes do Subdelegado do 1.º Districto.

- 2.º Ignacio de Sousa Lima.
- 3.º Manoel de Souza Lima e Mello.

4.º Antonio Lopes Teixeira.
6.º Francisco Irineo Gomes Correia Segundo.
Supplentes do Subdelegado do 2.º Districto.

1.º Antonio Gomes Coutinho.

2.º Luiz Carlos de Saboia.

4.º Demetrio Vieira dos Anjos.

5.º Carlos Antonio Cavalcante.

6.º Manoel Francisco de S. Tiago.

— Ao Inspector da Thesouraria Geral, participando-se que se concedeo a Antonio Raimundo Brigido dos Santos a demissão que pediu, de Procurador Fiscal, sendo nomeado Joaquim Antonio de Moraes.

Communicou-se ao nomeado para solicitar o titulo.

— Ao Administrador da Typographia Provincial, para que não contracte impressão alguma, sem que primeiramente leve ao conhecimento da Presidencia as condições que lhes são propostas, e enviar no principio de cada mez humma nota do rendimento do mez antecedente.

Dia 19.

Officio ao Delegado de Policia do Principe Imperial, responde-se ao officio de 5 do corrente, que a despeza que fizer com luz no Quartel do destacamento, e aluguel da casa para o mesmo, pode enviar a Presidencia mensalmente, ou de tres em tres mezes contas documentadas, que ella ordenará o seu embolço pelos Cofres Provinciaes, e que aceita o seu offerecimento para supprir ao destacamento com a quantia em que montar os prets, que lhe apresentar o respectivo Comandante, os quaes

tambem mensalmente remetterá, para pelo Comandante interino do Corpo de Policia Provincial lhe ser entregue, ou á quem para isso apresentar-se authorisado, advertindo-do-lhe que o pagamento deve ser feito em moeda, e não em generos.

— Ao Subdelegado da Villa de Juromenha, Gonçalo Manoel de Freitas, agradecendo a flicitação dirigida a Presidencia, pela sua posse, em officio do 1.º do corrente.

Identico ao Vigario da mesma Villa.

— Ao Comandante Superior da Guarda Nacional, communicando que o Corneta do 1.º Batalhão Baimundo Clementino está addido á força de fuzileiros, afim de prestar serviço, em quanto for preciso, e não houver ordem em contrario.

— Ao mesmo, reiteirando a ordem dada em officio de 30 de Setembro ultimo, para que não continue a falta que tem havido no n.º de Guardas Nacionaes, que deve ser presente ao Comandante da força de fusileiros para auxiliar o serviço da guarnição desta Cidade.

— Ao Juiz de Direito interino de Parnaguá, declarando, em resposta ao officio de 26 de Setembro ultimo, que ficão dadas as precisas ordens para ser substituido o official da Guarda Nacional, que estiver Commandando o destacamento da ribeira de Gilbué.

— Ao Administrador da Fazenda Provincial, communicando-se, que nesta data se concede 20 dias de licença com ordenado a Antonio de Hollanda Costa Freire, official da Secretaria do Governo.

— Ao mesmo, para se entregar ao Professor Publico de primeiras Letras desta Cidade os generos constantes do pedido junto para o expediente da sua Aula no corrente trimestre.

Dia 20.

— Officio ao Inspector da Thesouraria Geral, participando-se que o Alferes Ignacio de Loyola, está nomeado Instructor do 1.º Batalhão da Guarda Faciona do Municipio de S. Gonçalo.

Communicou-se ao Tenente Coronel Chefe do dito Batalhão.

— A Octaviano José de Amorim, para servir de Procurador Fiscal na avaliação do Beneficio da Freguezia de N. S. da Victoria, por se ter dado por suspeito em dita avaliação o Procurador Fiscal da Thesouraria Provincial.

Communicou-se ao Inspector respectivo.

— A Joaquim Antonio de Moraes, identico

na execução proposta pelo Juizo dos Feitos contra Bernardino Freire Madail, e José Pereira de Carvalho.

Communicou-se ao Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda.

— Ao Inspector de Fazenda Provincial, para se pagar ao Alferes Ignacio de Loyola d'Oliveira, a quantia de 2\$960 rs. por elle despendida com luzes para o Quartel do destacamento da Villa das Barras.

— Ao mesmo para adiantar dous mezes de soldo, e entregar a quantia de 16\$ rs. para aluguel de huma cavaladura, ao dito Alferes que vae para a Villa de S. Gonçalo commandar o destacamento alli existente.

A Deputação do Sr. Zacarias,

PIAUHY.

(Continuação do n.º 11)

— Presamos a lealdade: e bem que tenhamos por frivolas as razões com que motivou o Sr. Zacarias esta sua asserção, concedemos-lhe convicção; mas, dir-lhe-mos, que a impraticabilidade da Lei, que invencivel se lhe antolha, resulta de ser o tempo, e os recursos da presidencia absolvidos em trabalhos diversos dos de seu ministerio. Ao de mais, se a Lei é tão impraticavel, como é que o Sr. Zacarias sancionou a Resolução de 30 de Agosto de 1845, que manda effectuar quanto antes a passagem do Governo, e de todas as Repartições publicas para a Villa de S. Gonçalo, até a edificação da nova Capital: pois na occasião de aprovar a Resolução não se recordaria que só a omnipotencia pode improvisar Cidades, como o disse na Assembleia? Como já dissemos o Sr. Zacarias não se tem querido usar no Piahy, ao contrario no longo espaço de dous annos ter-nos-ia dado provas de sua habilitade e finura administrativa; no entanto o unico trabalho intellectual que lhe deve a luz é o Regulamento de sua secretaria; peça, que certo não o abona muito, quer por divisões e classificações, quer pela celebre tabella que lhe está anexa, onde apparece a maior disporpoção entre o trabalho, e os emolumentos dos officiaes. Ainda tempo não teve para cumprir com a Resolução de 18 de Agosto de 1845 que manda alterar o Regulamento de 23 de Agosto de 1844. Em nada ha regulado,

nem instruido a boa execução de nossas melhores Leis. Nada lhe deve a Provincia quanto a sua legislação sobre impostos, ponto em que a annos anda as apalpadelas, e em que tanto seria para apreciar as luzes d'um administrador esclarecido &. Acabamos de mostrar que os feitos do Sr. Zacarias, como homem publico, lhe não dão direito a esperar dos Piauhycenses a recompensa d' elegel-o á representação Nacional. Agora, trataremos da materia por outra face.

Diza Constituição no art. 96 — Os Cidadãos Brasileiros em qualquer parte, que existão são elegiveis em cada Districto Eleitoral para Deputados ou Senadores, ainda quando não sejam nascidos, residentes, ou domiciliados — Esta disposição é uma consequencia do direito de *elleger*, que segundo os principios theoricos da sciencia, deve ser exercido com a maior liberdade, e só a prudencia e illustração do Elector poderá servir de correctivo aos abusos de sua generalidade. Parece-nos justo que a Provincia tendo falhas de capacidades, e grata á recordações d'elevados serviços, confira a honra de represental-a á um cidadão estranho; porém quando se não derem estas circumstancias, jamais deixaremos de pensar, que por interesse proprio, por gratidão, e até mesmo (em certos casos) por um bem entendido orgulho, deverá preferir seus filhos. Por interesse proprio, dissemos, porque longa e diaria experiencia attenta que é sempre em pura perda a eleição de pessoas de fora. Em verdade, que interesse pede tomar pela sorte da Provincia que o elego, quem ao sahir d'ella para exercer a Deputação diz-lhe o ultimo adeos?

O bem estar da terra onde nasceo, a satisfação dos desejos, e pretensões, de inumeros amigos e parentes do lugar de sua residencia e lisonjeamento das paixões d'aquelles de quem em sua Provincia depende a segurança e prosperidade de seu futuro, são os unicos objectos que mereção attenção do novo Deputado — Abaracado n'Assembléa Geral a custa dos votos e sacrificios alheios, considera-se logo importante notabilidade, já se não lembra da linguagem estudada com que doçava seus discursos, e escriptos quando diante do simples e atturdido Elector suplica o voto para sua eleição, e altivo esquece, ou despreza aquelles mesmos á quem deve sua elevação — Por gratidão tambem dissemos: porque se uma Provincia tem filhos de merecimento ao seu serviço, deixando de honral-os com sua escolha para represental-a, não só commette imperdoavel falta de reconheci-

mento, senão que deixa o desanimo em todos para escusarem-se das serventias publicas, visto que nessa carreira lhes não cabe futuro algum — Finalmente, dissemos, que por um bem entendido orgulho devião ser preferidos os filhos da Provincia; e comnosco, concordão todos que tiverem conhecimento da eleição de individuos estranhos, especialmente se occupão o lugar de Presidente — Tal é a força de nossa convicção, que ousamos asseverar, em quanto não apparecer uma medida legislativa, que prive aos Presidentes de Provincia, serem membros d'Assemblea Geral, inutil será a mais providente Lei Eleitoral — Com effeito, se consultarmos a historia das nossas Eleições, em todo Imperio, veremos, que (salvas honrosas excepções) ella é vergonhosa para as Presidencias — Todos os limites, da justiça, da razão, e da equidade, sem escrupulo algum se transpõem para alcançar um Diploma de Deputado. D'aqui vem grande parte dos males que tem affligido o paiz, e que não poucas vezes, só com ouro e sangue se lhes tem podido por termo — Semelhante medida, sobre justa, accresce ser indispensavel para fazer effectiva a devião e harmonia dos poderes politicos consagrada na Constituição — Isto posto, que juizo se fará d' um povo, que escolhe para represental-o, um administrador falto de merito mas que emprega o cofre das graças publicas, a acção do governo, e todas as vantagens de sua posição para conseguir faser-se eleger? Com razão dir-se-ha, que os brios populares quebrão-se antes as carrancas, ou donativos da Presidencia — Piauhycenses, poupai-vos de semelhante juizo, lembrando-vos de vossos comprovincianos, e mais uma vez punindo as infundadas pretensões de um *arriludo* orgulhoso.

A PEDIDO.

A V. Ex.^{ta} vem o Spplícante denunciar do Juiz Municipal desta Villa Thomaz Gonçalves da Silva, segundo o art. 152 do Código do Processo Criminal, e por crimes por elle cometidos á vista do que é expresso no art. 74 § 2 do citado Código; pois sem o menor respeito á moral, e as Leis, sem temer punição, nem descredito, tem feito as arbitrariedades, e cometido os immensos abusos seguintes.

Este homem ignorante em extremo, malevolo, aliaz outro na apparencia, se tem desen-

volvido de certos tempos para cá de parceria com outros da mesma laia, e avista das ensinuações do seu assessor, que a justiça Civil desta infeliz terra (relativamente fallando) está reducida a hum coito de salteadores!!... Os factos hirão demonstrando a V. Ex.^a a pureza de minhas palavras, asim de que a punição mais severa possa fazer retrogradar hum pouco semelhante immoralidade, o desrespeito ás Leis, e a sociedade.

O Juiz Municipal Thomaz Gonçalves da Silva, deixou-se peitar, ou antes para isso ensinuu-se por intermedio do seu accessor Antonio de Castro Brandão, por Clemente Lopes e Silva, na quantia de cem mil réis de prata vallor antigo, para deixar de fazer hum processo inventado, sobre crime que nunca ninguém ouviu fallar, que aquelle Cidadão o ouvesse comettido, e por isso incurso no art. 130 do Codigo Penal, por aceitar a peita.

Denunciando a vos publica que o assassinato do infeliz Luiz Affonso Deniz proveio do mandato dos seus intiados, Justino, Severo, e Benedicto; o mencionado Juiz mandou pedir aos mesmos oitocentos mil réis para na qualidade de Delegado Suplente, não tirar o Processo, e de certo este não se tirou, e por tanto incurso no mesmo art. do citado Codigo. He expresso em direito, que se não pode negar vista ás partes em quaesquer requerimentos, ou autos Civeis em que tenham de produzir seu direito; e o Juiz Municipal Thomaz Gonçalves da Silva, por ser inimigo do Supplicante, fez-lhe a violencia que se vê do documento n.º 1; ficando por consequencia incurso no art. 145 do supra referido Codigo Criminal.

Pela Ord. do L. 4.º Tit. 15, he prohibido aos Magistrados negociarem com as partes em cujos feitos tenha de julgar, no entanto que a respeito de cousas tendentes aos autos da questão do finado Luiz Affonso Diniz, com os referidos enteados, sendo o Supplicante Procurador d'aquelle o Juiz Municipal Thomaz Gonçalves da Silva, antes de o senteneiar fez negocios, ou contraio-os a vista do que se depreende dos documentos numeroz 2 e 3, e por isso sujeito as penas relativas. Também está o Juiz Municipal Thomaz Gonçalves da Silva, sujeito as penas do art. 267 do Codigo Criminal, por ter alterado o despacho que havia dado conforme a Lei no documento n.º 4, e depois com todo escandalo tirado do seu verdadeiro sentido para protellar huma apellação que em

direito devia immediatamente dar, o primeiro despacho, que bem se vê escripto no referido documento, pelo caracter da letra — como requer — alterando tambem com a letra — s — para fazer differença no PP do dito documento, ou conclusão da dita Petição, asim somente de satisfazer as vinganças de Jacob Manoel d'Almendra contra o Supplicante.

O Juiz Municipal Thomaz Gonçalves da Silva, extorquiu as Rendas Publicas, favorecendo a que a Viuva de Antonio Lopes de Oliveira, não pagasse a dizima da Chancellaria como devia, não obstante que dos documentos numeroz 5 e 6 se mostrasse que o contrario se provava, isto é, que a Viuva não estava no caso dos que a Lei dispensa nos pleitos, ao pagamento daquelle direito, negando a vista que se pediu, e coagindo as partes a respeito, e por isso incurso nas penas do art. 153 do Codigo Criminal, com a circumstancia agravante do que por assim obrar recebeo presentes, promessas de dinheiro de Jacob Manoel de Almendra, esse homem potentado e violento, que a tropela as partes, e a quem o predito Juiz se deixa sobornar, e effectivamente com elle condescendendo nas cousas mais degradantes e odiosas para a Magistratura, com tanto que disso venha proveito, e triumpho ao seu Patrão.

Vê-se igualmente pelo que consta dos documentos numeroz 7 e 8, que o Juiz Municipal Thomaz Gonçalves da Silva, cometteo violencia contra o direito da constituinte do Supplicante Theodora das Virgens Barros, já ameaçando o Procurador com escriptos particulares, já tomando-lhe á força por mandado expresso autos que pela molestia do seu procurador ainda não tinham sido respondidos, e que nesse caso se lhe devia dar nova dilacão conforme o direito (Ord. L. 3.º Tit. 54 paragrafo 9), e por isso sujeito as penas do art. 145 do Codigo Penal; e nestes termos, e porque cabe a V. Ex.^a segundo o § 8 da Lei de 3 de Outubro de 1834 suspender a qualquer Empregado por abusos, ou ommissões, erros & commettidos em seu officio, ou emprego, como fica demonstrado a respeito desta Authoridade, promovendo a responsabilidade do mesmo, e maxime a respeito dos Magistrados avista do art. 17 da Lei de 14 de Julho de 1831, para que o foro não continue no desleixo, e anarchia em que se acha.

P. o Supplicante a V. Ex.^a se digne ordenar que as Authoridades competentes procedão criminalmente contra o Juiz Municipal Thomaz Gonçalves da Silva, com sciencia ao Supplicante, como parte para produzir suas provas, e intervir na accusação até final, com assistencia do Promotor ou sem ella, como é de Justiça, e a fim de evitar proteção.

E. R. M.

Assignado. *Livio Lopes de Castello branco.*